

A Comissão de Fazenda, na forma da Lei, vem offerecer ao
povo o seguinte projecto n.º 47- ao com. an.
e o parecer que se offerece.

CF68.115

Proj. 156 v. 166 v.

off. n.º 166
Abil. 268

A Comissão de Fazenda, na forma da Lei, vem offerecer o seu Projecto de
Orçamento para o anno financeiro de 1868 a 1869.
A Comissão conhece que o presente Projecto precisa ser emendado e reser-
va-se, no correr das discussões, apresentar as convenientes emendas.
A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Titulo I

Receita commum

Art. 1.º—O Presidente da Provincia fará arrecadar, na forma das Leis e Regu-
lamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1868 a 30 de Junho de
1869, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de Rs. 1.022.200\$000.

1.º—Direitos de sahida dos generos da Provincia.	700.000\$000
2.º—Meia siza de escravos.	130.000\$000
3.º—Novos e velhos direitos.	3.000\$000
4.º—Decima de legados e heranças.	100.000\$000
5.º—Decima de casas de Conventos.	2.500\$000
6.º—Novo imposto de animaes em Sorocaba.	10.000\$000
7.º—Despacho de embarcações.	2.000\$000
8.º—Imposto sobre leilões e casas de modas.	1.200\$000
9.º—Dito sobre segos e mais vehiculos.	1.200\$000
10.º—Cobrança da divida activa.	20.000\$000
11.º—Imposto sobre escravos sahidos por mar.	3.000\$000
12.º—Rendimento da Ponte de embarque.	20.000\$000
13.º—Rendimento da Casa de Correção.	11.000\$000
14.º—Emolumentos.	4.500\$000
15.º—Imposto de escravos que não pagaram meia siza.	300\$000
16.º—Imposto de dez mil réis sobre cada escravo de 10 a 50 annos pertencente aos Conventos.	500\$000
17.º—Indemnisação e multas.	3.000.000
18.º—Eventual.	10.000\$000

Rs. 1.022.200\$000

Titulo II

Despesa commum

Art. 2.º—O presidente da Provincia fica autorisado a dispendir no anno finan-
ceiro de 1.º de Julho de 1868 a 30 de Junho de 1869 a quantia de Rs. 36.134\$000.

CAPITULO I

Assembléa Provincial e Secretaria do Governo

Art. 3.º—Assembléa Provincial:	
1.º—Subsidio e jornada a 36 deputados.	17.284\$000
2.º—Ordenado ao Director da Secretaria.	1.000\$000
3.º—Gratificação ao mesmo.	100\$000
4.º—Ordenado ao 1.º Official da Secretaria.	900\$000
5.º—Gratificação ao mesmo.	50\$000
6.º—Ordenado ao 2.º Official archivista.	800\$000
7.º—Gratificação ao mesmo.	50\$000
8.º—Ordenado a dous Amanuenses a 600\$000.	1.200\$000
9.º—Gratificação aos mesmos a 50\$000.	100\$000
10.º—Ordenado ao Porteiro.	800\$000
11.º—Gratificação ao mesmo.	50\$000
12.º—Ordenado ao 1.º Tachygrapho.	3.000\$000
13.º—Dito ao 2.º dito.	2.400\$000
14.º—Dito ao 3.º dito.	1.200\$000
15.º—Dito a dous Continuos a 450\$000.	900\$000
16.º—Gratificação aos mesmos a 50\$000.	100\$000
17.º—Ordenado a um Correio.	450\$000
18.º—Gratificação ao mesmo.	50\$000
19.º—Ordenado ao guarda das galerias.	300\$000
20.º—Gratificação ao mesmo.	50\$000
21.º—Expédiente da Secretaria.	600\$000
22.º—Publicação e debates.	4.750\$000

Rs. 36.134\$000

Art. 4.º—Secretaria do Governo:

1.º—Gratificação ao Secretario.	1.700\$000
2.º—Ordenado ao Official-maior.	2.000\$000
3.º—Gratificação ao mesmo por ter o tempo da aposenta- doria.	800\$000
4.º—Ordenado a 3-Chefes de Secção a 1.600\$000.	4.800\$000
5.º—Dito ao chefe do Archivo.	1.600\$000
6.º—Dito a um chefe de Secção que tem o tempo para appo- sentadoria.	1.400\$000
7.º—Gratificação ao mesmo.	620\$000
8.º—Ordenado a quatro primeiros Officiaes a 1.200\$000.	4.800\$000
9.º—Dito a quatro segundos ditos a 1.100\$000.	4.400\$000
10.º—Dito a quatro Amanuenses a 900\$000.	3.600\$000
11.º—Dito ao Porteiro.	1.000\$000
12.º—Gratificação ao mesmo por ter o tempo para aposenta- doria.	300\$000

§ 13.—Ordenado ao Continuo.	850\$000
§ 14.—Expediente da Secretaria e 200\$000 para a sala das ordens.	2.200\$000
§ 15.—Publicação do expediente e mais actos do Governo.	9.000\$000
	Rs. 39.070\$000

CAPITULO II

Administração e arrecadação de rendas

Art. 5.º—Thesouro Provincial :	
§ 1.º—Ordenado ao Inspector.	2.000\$000
§ 2.º—Dito ao Contador.	1.800\$000
§ 3.º—Dito ao Procurador Fiscal.	1.000\$000
§ 4.º—Gratificação ao Thesoureiro.	800\$000
§ 5.º—Dito ao Fiel.	400\$000
§ 6.º—Ordenado ao Cartorario.	600\$000
§ 7.º—Dito ao Porteiro.	800\$000
§ 8.º—Dito a dous Continuos a 500\$000.	1.000\$000
§ 9.º—Expediente.	2.600\$000
Art. 6.º—Contadoria :	
§ 1.º—Ordenado a dous Chefes de Secção a 1.400\$000.	2.800\$000
§ 2.º—Dito a dous primeiros Officiaes a 1.200\$000.	2.400\$000
§ 3.º—Dito a dous segundos ditos a 1.100\$000.	2.200\$000
§ 4.º—Dito a tres terceiros ditos a 1.000\$000.	3.000\$000
§ 5.º—Dito a um Praticante.	600\$000
§ 6.º—Dito ao Sollicitador.	500\$000
	Rs. 11.500\$000

Art. 7.º—Secretaria :	
§ 1.º—Ordenado ao Official-maior.	1.400\$000
§ 2.º—Dito ao Official.	1.100\$000
§ 3.º—Dito a dous Amanuenses a 800\$000.	1.600\$000
	Rs. 4.100\$000

Art. 8.º—Registro do banco de Areia :	
§ 1.º—Gratificação ao Agente das Tres Barras.	300\$000
§ 2.º—Dito ao dito das Marrecas.	420\$000
	720\$000

Art. 9.º—Mesa de rendas de Ubatuba :	
§ 1.º—Gratificação ao Amanuense.	720\$000
§ 2.º—Dito ao encarregado das visitas dos navios.	240\$000
	Rs. 960\$000

Art. 10.—Diversas despesas :	
§ 1.º—Porcentagem de 2 1/2 por 100 sobre 350.000\$000, dizimada arrecadada na mesa de rendas da Cidade de Sanctos, a distribuir entre todos os empregados desta Estação por quotas partes a cada um.	8.750\$000
§ 2.º—Idem pela arrecadação das rendas aos Agentes fiscaes, a 14 por 100 omias pelas outras.	75.000\$000
§ 3.º—Expediente das Collectorias e aluguel de casas.	4.000\$000
	Rs. 87.750\$000

CAPITULO III

Culto Publico

Art. 11.—Congrua :	
§ 1.º—Congrua a quarenta coadjuutores em exercicio a 200\$000	8.000\$000
§ 2.º—Dito a oitenta e nove ditos que podem ser providos a 200\$000.	17.800\$000
	Rs. 25.800\$000

Art. 12.—Guisamento :	
§ 1.º—Guisamento e fabrica a cento e onze Igrejas providas a 40\$000.	4.440\$000
§ 2.º—Dito e dita a dezoito Igrejas vagas quando providas a 40\$000.	720\$000
	Rs. 5.160\$000

Art. 13.—Sé Cathedral.	
§ 1.º—Prestação de guisamentos.	1.000\$000
§ 2.º—Honorário ao mestre da Capella.	400\$000
§ 3.º—Dito ao organista.	100\$000
	Rs. 1.500\$000

Art. 14.—Egreja do Collegio :	
§ 1.º—Gratificação ao Capellão.	400\$000
§ 2.º—Dito ao Sachristão	100\$000
§ 3.º—Guisamentos.	40\$000
§ 4.º—Com quatro festividades durante o anno.	124\$000
	664\$000

Art. 15.—Capella do Cubatão :	
§ Unico.—Gratificação ao Capellão.	360\$000

CAPITULO IV

Força publica

Art. 16.—Com o Corpo Municipal Permanente, destacamento	
---	--

especial da Penitenciaria, e força occupada no serviço de Policia das diversas localidades. 300.000\$000

CAPITULO V

Instrução Publica

Art. 17.—Inspectoria geral:

1.º—Ordenado ao Inspector.	1.200\$000
2.º—Gratificação ao Secretario.	1.000\$000
3.º—Dita ao Official.	600\$000
4.º—Dita a dous Amanuenses a 400\$000.	800\$000
5.º—Dita ao Porteiro.	360\$000
6.º—Expediente.	500\$000

Rs. 4.460\$000

Art. 18.—Instrução secundaria:

§ Unico.—Com quatro professores de latim e francez. 2.650\$000

Art. 19.—Instrução primaria:

§ 1.—Com Professores providos em as cadeiras de Cidades, Villas, Freguezias, Capellas e Bairros.	75.434\$000
§ 2.—Com Professoras providas em as cadeiras de Cidades, Villas, Freguezias, Capellas e Bairros.	70.277\$000
§ 3.—Com diversos professores, quando providos vitaliciamente em diversas cadeiras em Cidades etc.	6.446\$000
§ 4.—Com diversas Professoras, quando providas vitaliciamente em varias cadeiras em cidades etc.	2.274\$000
§ 5.—Com as cadeiras que se acham vagas, do sexo masculino, para quando forem providas.	7.700\$000
§ 6.—Com as cadeiras que se acham vagas, do sexo feminino, para quando forem providas.	1.650\$000
§ 7.—Aluguel de casas a 180\$000 annuaes, para cada uma das escholas do sexo masculino e feminino da freguezia do Braz, do feminino do sul da Freguezia da Sé, da 2.ª cadeira da Cidade de Sanctos, e 144\$000 para a do sexo masculino da Consolação, desta Cidade.	864\$000
§ 8.—Utensis para as escholas.	2.000\$000

Rs. 166.645\$000

Art. 20.—Seminario de educandas:

§ 1.—Ordenado á Directora.	560\$000
§ 2.—Gratificação á mesma.	50\$000
§ 3.—Dita á Professora de prendas domesticas.	360\$000
§ 4.—Ordenado a Professora de primeiras letras.	600\$000
§ 5.—Gratificação á mesma.	100\$000
§ 6.—Ordenado ao Capellão.	480\$000
§ 7.—Gratificação ao Cirurgião.	500\$000
§ 8.—Dotação ao Seminario.	8.600\$000

Rs. 11.230\$000

Art. 21.—Seminario de educandos:

§ 1.—Ordenado ao Director.	800\$000
§ 2.—Dito ao Capellão.	500\$000
§ 3.—Dito ao Professor de primeiras letras.	600\$000
§ 4.—Gratificação ao mesmo.	150\$000
§ 5.—Dita ao mestre de alfaiate.	400\$000
§ 6.—Dita ao dito de Serralheiro.	400\$000
§ 7.—Dita ao dito de Ferreiro.	400\$000
§ 8.—Dita ao dito de Sapateiro.	400\$000
§ 9.—Dita ao dito de marceneiro.	400\$000
§ 10.—Dotação ao Seminario.	7.000\$000
§ 11.—Compra de instrumentos e materias para as officinas.	2.000\$000

Rs. 13.050\$000

CAPITULO VI

Estabelecimentos diversos e outras despesas

Art. 22.—Jardim publico:

§ 1.—Gratificação ao Administrador.	200\$000
§ 2.—Dita ao Feitor.	700\$000
Material e sustento do pessoal.	200\$000

Rs. 3.400\$000

Art. 23.—Hospicio de alienados:

§ 1.—Gratificação ao Administrador.	1.000\$000
§ 2.—Ordenado ao Escrivão.	900\$000
§ 3.—Gratificação ao Cirurgião.	300\$000
§ 4.—Dotação.	6.500\$000

Rs. 8.700\$000

Art. 24.—Penitenciaria:

§ 1.—Ordenado ao Administrador.	1.500\$000
§ 2.—Gratificação ao mesmo.	1.200\$000
§ 3.—Ordenado ao Escrivão.	1.200\$000
§ 4.—Gratificação ao mesmo.	200\$000
§ 5.—Dita ao Almoxarife.	1.200\$000
§ 6.—Dita ao Professor de primeiras letras.	250\$000
§ 7.—Ordenada ao Cirurgião.	600\$000
§ 8.—Dita ao Capellão.	600\$000
§ 9.—Gratificação ao Sachristão.	100\$000

10.—Dita a tres Carcereiros a 480\$000.	1.440\$000
11.—Dita ao Enfermeiro.	460\$000
12.—Dita ao Ajudante do mesmo.	360\$000
13.—Dita a dezeseis guardas a 360\$000.	5.760\$000
14.—Mestres, materias primas, e ferias dos sentenciados.	13.000\$000
15.—Iluminação.	1.725\$000

Rs. 29.595\$000

Art. 25.—Hospitales:

1.—Para o Hospital de Charidade desta Capital.	3.000\$000
2.—Para o dito da Cidade de Sanctos.	3.000\$000
3.—Para o dito da Cidade de Lorena.	2.000\$000
4.—Para o dito de Sorocaba e roda de expostos do mesmo.	2.000\$000
5.—Para o dito do Bananal.	1.000\$000
6.—Para o dito de Jacarehy.	1.000\$000
7.—Para o dito de Taubaté.	1.000\$000
8.—Para o dito de morpheticos de Itú.	1.000\$000
9.—Para o dito de Pinzambazaba.	1.000\$000
10.—Para o dito da Capital.	1.000\$000

Art. 26.—Instituto vaccinico:

1.—Gratificação ao Ajudante do Vaccinador.	200\$000
2.—Dita ao Secretario.	200\$000
3.—Dita ao Porteiro.	100\$000

500\$000

Art. 27.—Iluminação publica:

1.—Iluminação da Capital.	28.188\$000
2.—Idem da cidade de Sanctos.	9.000\$000

37.188\$000

Artigo 28.—Presos pobres:

§ 1.—Sustento, vestuario, curativo e conducção de presos da cadeia da Capital.	18.000\$000
§ 2.—Dito, dito, e dito da casa de correcção.	18.000\$000
§ 3.—Dito, dito, de diversos municipios.	10.000\$000

46.000\$000

Artigo 29.—Cadeias da Provincia:

§ Unico.—Para as cadeias da Provincia.	20.000\$000
--	-------------

Artigo 30.—Engenheiros:

§ Unico.—Com engenheiros ao serviço da Provincia.	10.000\$000
---	-------------

Artigo 31.—Subvenções:

§ 1.—Ao contractante da navegação a vapores da Ribeira de Iguaçu.	12.000\$000
§ 2.—Ao dito das passagens dos rios Peruhybe, Guarahú e Una.	800\$000

12.800\$000

Artigo 32.—Aposentados:

§ Unico.—Com empregados aposentados e reformados descriptos na respectiva tabella do orçamento do thesouro provincial.	33.030\$300
--	-------------

Artigo 33.—Divida passiva:

§ 1.—Para pagamento dos premios da divida passiva da Provincia.	60.000\$000
§ 2.—Para pagamento de divida de exercicios findos que forem liquidadas e reconhecidas pelo Thesouro.	10.000\$000

70.000\$000

Artigo 34.—Eventuaes:

§ Unico.—Para obras não determinadas e outras despesas como supprimentos de verbas, não votadas, e que forem insufficientes para occorrerem durante o exercicio, inclusive 2.000\$000 para custas judiciaes e adeantamentos ao procurador fiscal.	10.000\$000
---	-------------

Titulo III

Receita de applicação especial

Artigo 35.—O Presidente da Provincia fica autorisado a mandar arrecadar no anno financeiro do 1.º de Julho de 1868 a 30 Junho de 1869, na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, as rendas de applicação especial, provenientes das barreiras e orçadas em Rs. 265.200\$000.

1.—Da barreira do Cubatão	40.000\$000
2.—Da » de Itapetininga	50.000\$000
3.—Da » de Figueira	10.000\$000
4.—Da » de Camandocaia	2.500\$000
5.—Da » da Ponte Alta.	500\$000
6.—Da » de Ubatuba	22.000\$000
7.—Da » do Taboão de Cunha.	8.000\$000
8.—Da » do Ribeirão da Serra.	1.000\$000
9.—Da » do Salto (outrora Onça).	2.000\$000
10.—Da » do Ariró	3.000\$000
11.—Da » do Rio do Braço.	1.000\$000
12.—Da » do Banco de Areia.	1.200\$000
13.—Da » de Caraguatatuba.	7.000\$000
14.—Da » de Jundiáhy	80.000\$000
15.—Da » dos Pinheiros.	13.000\$000
16.—Da » da Agua Brauca.	9.000\$000
17.—Da » da Penha	4.000\$000

Emenda 8ª colocar onde convier, a saber:

- 1) Para concerto na estrada de I. Domingos a Lencois Nôbores
- 2) Para concerto da Estrada de Saraputij a Lencois Nôbores —
- 3) inclusivas uma ponte no rio Saraputij — 1:500000
- 4) Para Estrada de Itapetzinga a Tatubajá 400000
- 5) Para dois furados no rio Jussaraí Itapetzinga 2:000000
- 6) Para concerto da Estrada de Umu, até sobre a estrada geral de São Paulo a Lencois Nôbores — 2:000000

Roberto

N.º 2

CF 8.116.3

Emenda ao orçamento para se collocada no lugar
computante -

App. 2. - Para a estrada de Tatuhy á Itajubá pelo Viçosa - 2.000 \$ R.
S. R. - Sala das sessões, 7 de abril de 1868.

Prec. de honorar -

24.23.
 No artigo 42 & 11 em vez de 10 Contos digam
 12 contos de reis com as respectivas pontas.

By Arthur
 J. M. M.
 O. M. J.

18.04.0

Nº
CF68.116

Trigo. Fica a harmonia de Betacatu' regerida e'
inspeccão ^{da} de Itapetininga - Paço de Assembleia
Provincial de S. Paulo & de Abril 1868 -

Ant. Maria
Oyama
Ag.º M.º

R. 5

CF 68.116.6th
01000 \$12

Reg. Para suprir da matiz a de Barbara - - - - -

Para auxilio das obras do cemiterio de Villa de San Sebastian 2:000 \$

idem do da V.ª Bella, onde ainda não existe -

te melhoramento

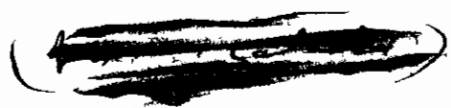
~~2000~~ 4000

idem idem p.^o o cemiterio da Figueira e Cabreira 6:000 \$ oco

Attestado

Helio - Deyd. e Moraes
Candido Gomes

Aditivo.



Pag. Para os prontos alem da branca na
 entro da que vai ter no arruial de Sto
 Antonio da Nifernia. — 3.000x000.
 S. R.

Antonio Brito
 Presidente do Honorar-

Notas -

Atyp. Para a estrada de ferro de Lacerda dos pinhos
de Espinho - F. de A. de A. de A.

João de A. de A.
Reto de Paula Lourenço
Antonio de A. de A.
Pmd. de A. de A.

Atyp. de A. de A.
Moraes

18

CE 68.118.9

122. Para auxilio da melhoramento a via estrada que dá exportação aos
produtos agrícolas dos moradores na entre costa de Ilha em Vil-
la Bella

Liberto

R. F. Ferreira

(Commissão de Fazenda oferecer as seguintes emendas ao projeto de orçamento por ella offerecido a consideração desta Assembléa

3. 6.^a a estrada da cidade de Bethlem afragaria por onde offerecem julgar mais conveniente 10.000.000

4. 6.^a a estrada de fragancia as divisas de Moimay em direcção a villa de jacuary pagando por terras dos herdeiros do fazendeiro José G. 1.000.000

5. 6.^a a estrada de fragancia as divisas de Moimay pagando pelo socorro 2.000.000

6. 6.^a a estrada de fragancia pagando por Atibaia 3.000.000

Suprima-se a 3. do artigo 42.

(+) ~~Substitua-se os 3. 3. 4. 5. 6. do artigo 42 pelo 2.º e 3.º~~

7. 6.^a a estrada desta Capital a Sorocaba mais 2.000.000

8. 6.^a a de Sorocaba a Itapilândia pagando pelo Campo Largo 4.000.000

9. 6.^a a de Itapilândia a Taubaté pagando pelo digão até o Itararé 4.000.000

10. 6.^a a de Sorocaba a Pedada especialmente para os conventos da Serra de S. Francisco. 2.000.000

11. 6.^a a de Campinas ao Amparo 11.000.000; do Amparo a Serra Negra 3.000.000. 15.000.000

12. 6.^a a de Bethlem de Jundiaby ao Amparo 2.000.000

13. 6.^a a de Atibaia a S.º Antonio da Cachoeira pagando pelas digas ali as divisas de Moimay. 2.000.000

14. 6.^a a de Capital a Nasareth 2.000.000

Substitua-se os 3. 3. 4. 5. 6. 15. 16. 21. do artigo 42

15. No artigo 42 no 617. diga-se em vez de 2 centos 4.000.000

§ B. ^a do Rio Claro a Brotas	5.000.000
§ P. ^a do Rio Claro a Ilha do Pinhal	5.000.000
§ P. ^a do Jahu a Curitiba por S. Pedro	4.000.000
§ P. ^a da Freguesia dos Remedios do Senador	2.000.000
§ P. ^a de Mogi Mirim a Sirinha, de Moim, pelo Pinhal	1.000.000
§ P. ^a da Capital a Itamar	4.800.000
§ P. ^a de Itina a Sahir m. Traço da Capital a S.	1.000.000
§ A' Camara Municipal da Cidade do Fete, para desapropriar um terreno de sobraças de frente de 40 braças, de fundo na margem direita do Fete para porto nas proximidades de pon- te	400.000
Mo. e onde de de ampunus do Rio Claro passando pelo Pinhal - Estrada para chamada das passadeiras de S. Miga - e qual como esta m. em de 40 Contos -	35.000.000
Substitua-se o §. 2. ^o do artigo 44 pelo seg. ^o Para a estrada geral a partir da ponte sobre o rio Sirapitingui ali encontrar o rio S. Gon- salo em Guaratinguá	4.000.000
§ B. ^a da estrada geral a partir da dita ponte de S. Gonçalo ali Sirinha, de Sorocaba comprida- dendo pontos	2.000.000
§ B. ^a da estrada geral de S. Bento ali a Sirinha, de S. Bento	2.000.000
§ P. ^a de Pindamonhangaba ao alto da Serra dos S. Bento	2.000.000
§ P. ^a de Macieira a Ubatuba	2.000.000
§ P. ^a de S. Luiz a Ubatuba	15.000.000
§ B. ^a de Barahum a Caraguatatuba	4.000.000
§ B. ^a da Capital a Jacarehy passando por Sta. guaratinguá	1.000.000
§ B. ^a de Caçapava a J. J.	1.000.000

1. The first part of the document is a list of names and addresses, which appears to be a directory or a list of contacts. The names are written in a cursive script, and the addresses are listed below them. The list includes names such as "Mr. J. H. Smith", "Mr. W. B. Jones", and "Mr. C. D. Brown".

(a pensarem no ensino desta Capital os Educandos q' foram
filhos & estudantes da Patria, m. & soldados, que marchavam
para a guerra com o Paraguay.)

Substitua-se o art 50 pelo seguinte=

Iguualmente fica o governo authorisado, sob ja a des-
pesa da casa contida no Jardim Botânico por Antonio
Bernardo Leventim.

Fica Tambem Authorizado:—

§1.º A despesa de honorarios, alim. de creche, com o
estabelecimento & mais officinas, e continuacão das obras
da casa & Correio desta Capital.

§2.º A reformar o regulamento do Museum Provincial,
nao augmentando o pessoal, e nem a despesa votada,
e bem assim o da Sociedade de governo ^{mas} nas ^{suas} condicoes.

§3.º A encarregar a liquidacao dos contos atrelados do
responderem ao Museum Provincial d'emprego de ^{seus}
~~officiaes~~ ^{officiaes} que se liquidaram nos seus razos, arbitrando
uma gratificacao por cada uma conta liquidada.

§4.º A mandar pagar a Francisco Pedro da Motta
exspectador da estrada de Caraguatatuba, o dispendio feito
pelo mesmo na referida estrada, conforme a liquidacao
do Thesouro - na importancia de Rees 2.427.000 -

§5.º A mandar pagar a Cam^{ma} m^{ta} & Pudentinhazela
pela conta de exercicio findo, a quantia de 3.772.000,
que a mesma adiantou para as obras da respectiva estrada,
conforme a conta ja liquidada.

§6.º A mandar reimprimir as L^{es} Provincias sob o
anno de 1834, sendo a impressao annua, e acompanhando
cada volume o respectivo indice, despendendo-se ate 8 cent^{os}
8.000.000

§ 7.º A mandar pagar os vencimentos do Apontado, e reformados que se derem durante o exercício.

§ 8.º A mandar pagar deb. ja a quotas & exercícios findos, e bem apor a despenda deb. ja a rubros citados, man-
pimento li para obras publicas.

§ 9.º A despenda n'uma estrada de sobre & outras.

§ 10 A organizar um quadro & todas as estradas de
expediente, e impiedade da Provincia, que partindo &
qualquer outro pto. de partida se dirija ao porto mais
proximo & embarque, ou a' estação mais proxima
da via ferrae, citando os pontos por onde passarem
& modo que não haja mais uma estrada para
cada outro pto. de partida feito e comenda pela Provincia,
e ao mesmo tempo levantar tambem um quadro
das estradas, que comenciam n'isto de duas ou mais
Provincias, cujo quadro apresentará ao pto. de
partida desta Assembleia.

§ 11 A contractar duas jmeas & caídas que seão
empregadas na direccão, e ensino & Seminarios de
educandas, e mais duas que seão empregadas na
superintendencia da casa & Correccão.

§ 12 A reformar o Regulamento do Hospicio de
Alimentados, não augmentando a despenza, mas mais
estipendio que devem pagar os que de mesmo forem
recorridos, e a execução do Regulamento que não terão
pontos que conformem o pto. de partida para os
menores a qual seão recibos gratuitos.

Art. Fica creado na Secretaria do governo mais
um emprego & continue, e assim ajudante do Porteiro,
a qual seão ^{to} marcado para o actual, e este com

an order of \$100,000, & 200,000 of gratifications.

Art. - Será suprimido, por morte do actual emprega-
do, o lugar de emprego e caracteracia do Officiario,
que pagará estas a seu executor pelo sortido que
percebera' além do respectivo ordenado mais a metade
do que recebe o caracteracio.

Art. Fica haec suppressa ad p^am & am-
plexu & continuo & denuo Provincial.

Art. — As educandas do Seminário completando 18
anos de idade, deixarão de permanecer no mesmo Estoril
para os empregados no Magistério ou que p^o ipso form
idoneas, e queiram, e as outras que não se casarem serão
entregues ao pai ou ao filho que se estabelecer em alguma
cidade, ou ao juiz de Orelhão para se estabelecerem com outras
em sua attribuição. As maiores de 21 annos serão pelas
mesas competentes entregues aos pais ou ao filho que
se estabelecerem e pagarão sua alimentação, e quando não houver
pais ou filhos serão entregues ás famílias humes que
alugarem seus serviços.

Art.º 1º.º - Os Membros e Succedentes Municipaes de expensas da Beneficencia sãõ limitados a 25, e suas propriedades na admissãõ as filhas e voluntarias da Patria, Militares, e Guardas Nacconaes, em occasioes de guerra com o Paraguay.

Art. Fica decretada a cred. extraordinária de 200.000
p^o pagamento da empresa de Abrenhos a
Prelatos de governo. Art. Fica igualmente autorizada

[illegible]

Ag^{re} Whitaker Lynne

Chapman

- & B^a de Caçapara a Tombata sobre as divisas de S. Jose 1.000.000
 & B^a de Guaratinguá a Moiras pela Serro do Gordo 2.000.000
 & B^a de Bommanal as divisas da Barra Moura 3.500.000
 Substitua-se o § 1^o do artigo 46 pelo seguinte Para a
 estrada a partir da Lagoa Rita nas divisas de
 Barra Moura a Cidade do Bommanal 2.000.000
 & B^a a estrada de Moiras 1.000.000
 & Substitua-se o § 2^o do artigo 46 pelo seguinte Para
 a do Barreiros as divisas do Bommanal na Lagoa Bre-
 ta 2.000.000
 & Substitua-se o § 3^o do artigo 46 pelo seguinte
 B^a de Freixas as divisas do Barreiros 2.000.000
 & B^a do Barreiros as divisas do Rio do Jacuhy em
 estrada do Caracorum 4.000.000
 & B^a de Moiras a Freixas 2.000.000
 & Suprima-se o § 5^o do artigo 47.
 Substitua-se o § 3^o do artigo 47 pelo seg^o Para a cons-
 trução da ponte sobre o rio Paratyba em Guaratinguá
 600.000
 No § 4^o do artigo 47 em vez de 1^o 1.000.000
 & Moys Nogueira Pontal 1.000.000
 Pontal
 Para a construção da ponte sobre o rio Jacuhy na
 mesma estrada a quantia de 600.000
 No § 1^o do artigo 46 em vez de 8.000.000 1.500.000
 & B^a uma ponte sobre o rio Teli na Freixeria das
 Remoas na estrada de Caustitica para a Barra-
 Catu 6.500.000
 & B^a a construção da ponte no rio Paratyba em
 Pinha montanhaba 3.000.000
 & B^a a construção da ponte no rio Paratyba em
 Jacuhy 500.000

Para uma ponte sobre o Hambug na estrada ge-
ral do Bananal 200.000

Para uma ponte no Turro na estrada de Arac-
ajueiros a St. Anna ^{pelo Rio Preto} 150.000

Para uma ponte na estrada q' segue d'Alcobaça p^a St. Paulo
sobre o rio Cachoeira — 40.000

Hospitais de Lararos

Para o de Pindamonhangaba 1.000.000

Para o da Capital 1.000.000

Para a Casa de Misericórdia de Sorocaba
Quais 500.000

¶ Novo imposto de animas que em
em Sorocaba se paga na respectiva
parceira fica especialmente appli-
cado para a conservação e melho-
ramento da estrada desta Capital e
Sorocaba de modo que a dita estrada
de se vá fazendo com vista de no futuro
prestar a obediência

Sto. O Governador autoriza
a conceder o gratificação de 400\$
de crédito que substitua o empréstimo
licenciado com os respectivos documen-
tos Abençoados e Autorizados de
seu Secretario da Fazenda e não publicados
nesta proposta e tempo que tem suscitado.
O Governo fica autorizado a estinguir
Administração de cada um dando
outros convenientes aos pensionistas
que ali estão, e fica também autorizado.

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorizado para sublevar
por conta da Provincia, accoão da empresa que se organizar
para a construcção da estrada de ferro da Itanópolis do Rio grande
a' Jacarety, e navegação do Rio Paratyba até a importância
da terça parte do capital garantido.

Art. 2.º O imposto estabelecido pelo art. 2.º da lei^{al} n.º 27 de 3 de
abril 1856 será applicado de juremas que forem transportados
pela estrada de ferro ou pelo rio, pagando-se 40 reis por
arroba das que passarem pela estrada, e 40 reis das que pas-
sarem pelo rio; em ambas os casos seja qual for a distancia
percorrida.

Art. 3.º O Pres. fica autorizado para fazer as operações de credito
necessarias para execucao da subscricção das accoões -
11 de abril 1858

Manoel
Chantel Delgado
Ferreira
Paula Ferreira

Candido Andrade

Emendas ao regulamento provincial,
p.º serem collocadas onde couvier.

Art. 1º Reg. As parochias que tiverem estado
vagas p.º mais de seis mezes, as incom-
municados que forem para ellas no-
meados p.ºceherão a gratificação or-
tada para os coadjutores, segundo
o artigo 18 da lei n.º 39 de 4 de maio
de 1858.

Art. 2º Reg. As exco.ºs de conventos que estiverem
affectados à laudab.ºes, e effecti-
vamente empregados na lavran-
ça isentos do imposto estabeleci-
do pela lei n.º 8 de 19 de maio de 1862.

Paco d'Assamblea, aos 8 de abril
de 1868.

Ag.º Mutua

[Signature]

Paula Pereira

Pa canal no Rio Tynop, especificando nos
lugares denominados allimoro e ^{Jun} ca-
vello _____ V 2.000,00

Pa desobstruir as covas nos lu-
gares denominados Fimil, Carneal e ^{Jun}
Poco grande _____ V 3.000,00

Pa um canal de travessa no rio
Ciraopava _____ N.º 000,00

Pa um canal denominado da
rua Satorio _____ N.º 000,00

Pa um canal no rio da Ribeira
no lugar denominado Icarapiranga ^{Jun} - 600,00

Pa um do no lugar denominado Boi ^{Jun}
^{no rio} ^{em frente ao Limuro} - 600,00

Conceito de algumas das reclamações
podem ser atendidas, especificamente as 2 primeiras

Plano de Franca -

construção de pontes nas ribeiras Serra
Alleguthar - e do do do
to
estadium aegm

Dr. Hays das Courtes

Pa a intrare in dte. Institut a' altagy dar course;
/ace expectantia/ daru ja — X 3.000

X

~~Oa de allogg: dar enures a l'haia del~~

17 grams

10-12-1910

~~3A - sample for the same material as the~~

~~Stops in Cambridge~~

~~ja, a estrada de oblique das~~

ciures a' ~~alta~~ ~~Branca~~ — 23:00hr

Parade of the 1st

~~Paralyzing a, grass and~~

pelo bairro do Bumbalá

emma parati no d'ette

45207

Pa' povero me l'ète, adieu!

Art. 66- Fica approvado e como tal se pagou parte deo
já de li o orçamento de 1857 a 1858- os creditos
supplementares- abertos pelo governo provincial para
ocorrer ás seguintes rubricas e expensas:

§. 1º Com a construcção da ponte sobre o rio Atibaia- 2:500\$000.-

§. 2º Com a estrada do Rio Grande a' Ilhaggy-das-Cruzes- 2:500\$000.-

§. 3º Com a continuacão das obras da estrada de Jti

a' Jmurahy- até os limites d'agente municipal- 1:000\$000.-

§. 4º Com o expediente da Secretaria do governo 1:000\$000.-

Art. 67- Fica o governo autorizado a' mandar pagar
deor já as dividas e exercicios fincos- que estiverem
liquidadas.

§. 1º A' mandar pagar a' Francisco Pedro da Matta-
ex-inspetor da estrada de Caraguatatuba-, o orçamento
feito pelo mesmo na referida estrada- conforme a
liquidacão do Thysius na importancia de- 2:424\$000 R.-

§. 2º A' mandar pagar a' Camara Municipal de Pin-
damonhangaba- pela quota do exercicio finco-, a
quantia de 3:772\$000 R- que a mesma adiantou
para as obras da respectiva estrada, conforme a
conta já liquidada.-

Art. 68- Fica o governo autorizado a' applicar a' auon-
tizacao da divida da Provincia qualquer recurso ou receita,
que tenha a' auificar- se no exercicio da presente
lei-, as sobras que realizarem- se por qualquer motivo
nas rubricas e expensas- e bem assim o que for cobrado
da divida activa-, além da quantia orçada na presente
lei.

Art. 69- Fica igualmente autorizado o governo a' auo-
rizar o contracto sobre illuminacão da Capital sob

as seguintes bases:

§. 1.º E' conceder mais seis mil e quinhentos para a conclusão da obra se até o fim do prazo já houverem estivo construída pelo menos metade d'ella. -

§. 2.º E' ser a iluminação diurna e nocturna até amanhecer - tanto nas noites de nevoeiro, como nas de luar.

§. 3.º No caso do artigo 1.º do contracto omissão arbitria ser nomeados - um pelo Regimento e outro pelo Conselho - e quando de or' urgencia devesse nomeado um terceiro por ambas as partes o Conselho accôrdo - para desempatar.

Art. 69. Fica em vigor o artigo 8.º da lei n.º 77. de 24 de abril de 1865 - estabelecendo que os compradores ou usuaros, que não tiverem pago o imposto - ou não siga - poderão invalidar o contracto, mediante o pagamento da quantia de 500.000 Rs. por cada usaro, que tiverem comprado, sem o pagamento previo d'aquelle imposto. -

Art. 70. Fica em vigor o §. 14 do art. 5.º da lei n.º 54. de 20 de abril de 1865 - que autoriza o governo a dispor de até 4.000.000 Rs. com o estabelecimento do saneamento da agua - do Jardim Publico desta Capital, logo que os particulares, a sua custa, tiverem estabelecido a parte do saneamento - que passar por seus terrenos.

Art. 71. O novo imposto de animais - que se collocava de paga na respectiva Baniua - fica especialmente applicado para a conservação e melhoramentos da estrada desta Capital a aquella cidade, e no modo que -

art. 50- Fica o governo autorizado deor já a desapropriar a casa construida no jardim Botânico por Antonio Benardos Evarim.

disposições

art. 51- Fica revogado qualquer ~~contrato~~ existente, despacho ou artigo de lei que prorogue por mais tempo a posse do duatlo do Largo do Palacio- para com Antonio Benardos Evarim-, que para d'elle entrega ao governo.

Art.- 52- Os generos de exportação, de que trata os §§. 1.º e 2.º do art. 1.º da lei n.º 30 de 3 de Abril de 1866- pagarão-, os do §. 1.º oito por cento, e os do 2.º quatro por cento.

Art.- 53- Fica o governo autorizado a mandar m. or o prédio em que existe o Hospicio e aliviaro pertencente a provincia e sito a rua de S. João- d' esta Capital.

Art. 54- Fica alterada a Tábua- A- annexa a lei n.º 35 de 16 de Maio de 1845-, deor já, pela maneira seguinte:

§. 1.º Toda e qualquer carta ou titulo de nomeação para os emolumentos- cinco por cento do que tiverem de pagar e por lotado em um anno-, que penna o vencimento de oromado, gratificação, soldo ou porcentagem.

§. 2.º Os titulos de privilegio ou de contractos de qualquer natureza- pagarão o dobro do que se acham estabelecidos na mesma Tábua-.

§. 3.º Por apposentadoria, reforma ou jubilação- cobrar-se- ha dez por cento do respectivo vencimento,

§. 4.º Por qualquer encargo ou commissão retida a quem der direito a uma pensão mensal de subsistimento e que não tenha expiação de carta ou título - pagar-se-ão-lhe-lhes por conta do mesmo subsistimento mensal, na acciação de subsistimento d'este.

§. 5.º Pelo registro de qualquer decreto, patente, ou carta imperial e títulos de nomeações do governo geral - cobrar-se-ão 4\$000 R.

§. 6.º Por cada ordem expedida para pagamento de uns pagamentos provinciais - pelas intações e fora da capital cobrar-se-ão 2\$000 R.

Art. 55.ª A collectoria da cidade de Santos tomara a administração de - igreja e rendas, conservando o mesmo pessoal e porcentagem actualmente existentes. O governo da Província expedirá os regulamentos necessários a fim da administração.

Art. 56.ª Fica a Brevia e Potestade assignada a inspecção da e flautimanga.

Art. 57.ª Fica o governo autorizado a reformar os regulamentos do Seminário de ~~educação~~ e de educação - d' esta cidade, ficando os mesmos regulamentos da approvação da assembleia provincial, sem prejuizo de sua execução.

§. 1.º O numero de educandas mantidas a expensas da Província fica limitado a 25 - e serão preferidas, na admissão, as filhas dos voluntarios da patria, militares e guardas nacionais em serviço da presente guerra contra o Paraguay.

§. 2.º As educandas que completarem 18 annos de idade desappareão e permanecem no Seminário.

§. 3.º Poderão ser empregadas no magistério as que para isso tiverem as habilitações necessárias, se o governo.

§. 4º Os que não se casarem serão integrais as pessoas que sollicitarem a sua admissão no estabelecimento, ou ao Juiz de Appello para providenciar como couber em suas attribuições-, integrando aos parentes, que ~~se~~ segun do orinto, tem obrigação de prestar-lhes alimen tos-, e em falta d'estes-, a familias honestas que loquem seus serviços.

Art. 58 Fica o governo igualmente autorizado a' extinguir o Seminario de Educandos, d'esta capital, dando destino conveniente aos pensionistas e a' pensionar nos collegios d'esta capital- os educandos que forem filhos de vo lunitarios da patria- ou de soldados que marcharem para a guerra contra o Paraguay.

Art. 59 Fica tambem o governo autorizado a' mandar re-imprimir as leis provinciais deor. o anno de 1834-, acompanhando a cada volume o supletivo sin dical-, para o que despendorra ate a quantia de 8:000 \$ 000 R.-

Art. 60 Fica o governo autorizado mais a' organizar um quadro de todas as estradas de exportação e im portação da Provincia-, que partindo de qualquer centro productor se dirigam ao porto mais pro ximo de embarque- ou a' estação mais proxima da saida puea-, notando os pontos por onde pas sarem- de modo que não haja mais uma estrada para cada centro productor, pita e con sumida pela Provincia-, organizando tambem um outro quadro das estradas que communicam entre si- duas ou mais Provincias-, traballho estes que servirá appresentar a' Assembléa Provincial na proxima sessão.

Art. 61- Fica autorizado o governo a contractar duas
casas de caridade, que serão impuzadas no Hos-
picio de alimant., e mais duas, que serão im-
puzadas na Infancia da casa de caridade.

Art. 62- Fica autorizado mais a reformar o regu-
lamento do Hospicio de alimant., para augmentar
a despesa - e marcando o estipendio que omm pagar
os que no mesmo possuem necessid., a expensas
dos indigentes - que não tiverem parentes, que, con-
forme o rito, lhes orão prestar alimantos.

Art. 63- Ficam creados na Secretaria do governo
mais um impuzo de Contorno e um de ajun-
tante do Parteiro, aquelle com os vencimentos
marcados para o actual - e este com o orçado
de 800\$000 R. e gratificação de 200\$000 R.

Art. 64- Ficam supprimidos:

§. 1º - deor já, um do impuzo de Contorno - do
Thesouro Provincial.

§. 2º - Pela morte do actual impuzado, o lugar
de Contorno do Thesouro - que até agora passava
a ser exercido pelo Parteiro, puebmos este
alguém do seu respectivo orçado - mais mutar-
o que puebe o Contorno.

Capitulo - 2º

— disposições Transitórias. —

Art. 65- Da consignação de 20:000\$000 R., votada no
art. 24 da presente lei, sua supprida deor já a
quantia de 550\$660 R. - autorizada pelo governo
para despesa da casa da cidade de Santos.

Título- 5.º

Disposições Permanentes e Transitorias-

Capítulo- 1.º

Disposições Permanentes.

art.-48- Fica revogado o art. 38 das disposições permanentes da lei n.º 47 de 7 de Maio de 1857-.

art. 49- Fica revogado o §.1.º do art. 3.º da lei n.º 11 de 24 de Março de 1835- e estabelecido que a cobrança da taxa de bancina ou que elle trata sera a mesma que se cobra nas demais bancinas, estatue-se pelo art. 2.º da mesma lei.

(Ligue o art. 50-)

art. 47- Pontes do Norte da Provincia.

- §. 1.º Para a ponte do Godoy- na estrada de Minas
Gerais- (Linha) 3:000x000.
- §. 2.º Para concutor da ponte do Taboas- em
Linha- na estrada geral 1:000x000-
- §. 3.º Para conservação da ponte sobre o rio Para-
hyba em Guaratingueta 3:000x000-
- §. 4.º Para concutor da ponte sobre o rio Parahy-
ba- em Pindamonhangaba 3:000x000-
- §. 5.º Para concutor da ponte sobre o rio Parahyba
em Jacarehy 5:000x000-
- §. 6.º Para uma ponte no rio Stamibary na es-
trada geral do Bananal 2:000x000-
- §. 7.º Para construção da ponte de sbarullo na
estrada que de Minas vai a Capital 2:000x000-
- §. 8.º Para concutor da ponte sobre o rio Parahytinga-
e estrada de Guaratingueta a Cunha em
direção a Paraty pelo Cororiss 1:000x000-
- §. 9.º Para orto da ponte sobre o rio Jacarehy na
mesma estrada de Guaratingueta a Cunha- 300x000-
- §. 10.º Para orto da ponte sobre o rio Jacarehy grande
na estrada de Campos Novos- a Cunha
ao porto de abaulucaba 300x000-
- §. 11.º Para orto da ponte sobre o rio Jacarehy mesm-
na estrada de Guaratingueta a Cunha 200x000-
- §. 12.º Para orto da ponte sobre o rio Parahyba
na estrada de Jacarehy para Parahybuna-
em direção a Caraguatatuba 1:500x000-
- §. 13.º Para a ponte do Pisso em Jacarehy- 4:000x000-
- §. 14.º Para uma ponte no rio Titi- adiante
de ellogy de Cruzes- na Vinda Junta 2:000x000-
- §. 15.º Para concutor e uprator da ponte de-
nominada Faustino entre Guaratingueta
e Linha - - - - - 1:000x000-
- §. 16.º Para ponte sobre o rio Parahy em Guaratingueta- 1:500x000

Rs 28:900x000

§. 18 - da dita da Ponte Graciosa	9.000.000 - R.
§. 19 - da " de Santo Amaro	2.000.000 -
	265.200.000 - R. 265

Título 4º

Despesa de applicação especial.

art. 36 - O Presidente da Provincia fica autorizado a dispor, no
anno financeiro de 1º de Julho de 1868 a 30 de Junho de 1869,
com as barreiras, estradas e pontes, a quantia de - R. 495.805.000 -

495.805.000

Cap. 1º

Barreiras e Registros.

art. 37 - Barreira de Cubatão:

§. 1º Gratificação a um Amanuense 800.000 - R.

§. 2º Dito a um 2º dito 600.000 -

1.400.000 - f.

art. 38 - Barreira de Itapetininga.

§. 1º Ordenado do Administrador 1.500.000

§. 2º Dito ao Escrivão 900.000 -

§. 3º Dito ao agente de Itararé 650.000 -

3.050.000 f.

art. 39 - Registro de Loroceba.

§. 1º Ordenado do Administrador 1.800.000 -

§. 2º Dito ao Escrivão 1.200.000 -

§. 3º Gratificação ao mesmo 360.000 -

3.360.000 - f.

art. 40 - Percentagem e outras despesas.

§. 1º Percentagem aos agentes fiscaes pela arrecadação das rendas das barreiras 20.570.000 -

§. 2º Gratificação provisoria aos agentes arrecadadores das novas barreiras 2.000.000 -

§. 3º Esporte 2.000.000 -

24.570.000 - f.

art. 41 - Estacamento das Barreras

§. 1º - Saldo aos guardas empregadas p.º as barreras.	18:300#000-
§. 2º - Fardamento aos mesmos	1:825#000-
§. 3º - Lizes para diversos quartéis	500#000
	<u>20:625#000+</u>

Capitulo - 2º Estradas.

art. 42 - Estradas da barreira do Cubatão.

§. 1º - Para conservação e reparos ^{de estrada} de Santos a esta Capital.	10:000#000-
§. 2º - Para a estrada de Jundiahy a Campinas.	6:000#000-
§. 3º - Para a de Campinas ao Rio Claro - passando pela Linha e estrada nova chamada dos Fagundes, incluindo pontes	35:000#000-
§. 4º - Para a de Rio Claro a S. Carlos do Pinhal	5:000#000-
§. 5º - Para a de S. Carlos do Pinhal ao Jaboticabal por estrada guára	+ 5:000#000-
§. 6º - Para a de Rio Claro a Brotas	5:000#000-
§. 7º - Para a de Rio Claro ao Bethlehem do Sulcavado, com os melhoramentos já explorados por ordem do governo.	4:000#000-
§. 8º - Para a de Bethlehem do Sulcavado a Linha por Pirassununga	3:000#000-
§. 9º - Para a de Bethlehem do Sulcavado a Batatais - por S. Limão e Paredão do Rio Paro	2:000#000-
§. 10 - Para a de Santa Rita do Passa Quatro ao Bethlehem do Sulcavado incluindo uma balsa no rio	2:000#000-
§. 11 - Para a de Campinas a Moggy-quari, passando por Moggy-mirim	12:000#000-
§. 12 - Para a de Constituição a Campinas	10:000#000-
+ §. 13 - Para a de Campinas ao Itapirato	12:000#000-
§. 14 - Para a de Itapirato a Serra Negra	3:000#000-
§. 15 - Para a de Constituição a Botucatu	4:000#000-
§. 16 - Para a de Jabi a Constituição por S. Pedro	4:000#000-
§. 17 - Para a de Lucas a Freguesia dos Remédios	2:000#000-
	<u>124:000#000-</u>

Transporte - - - - -	124,000,000-
§-18- Para a or Juniorahy a' Bethlem	4,000,000-
§-19- Para a or Juniorahy a' flie	10,000,000-
§-20- Para a or Bethlem or Juniorahy as Anpan	2,000,000-
§-21- Para a da estacão or Bethlem a' Atibaia	5,000,000-
§-22- Para a da estacão or Bethlem a' Bragança - por ouor o governo julgar mais conveniente	10,000,000-
§-23- Para o atalho or Bragança a' orissas - or ethinas um orissas a' villa or Jaguary - par- tando por terras or herdeiros or pinado Joni Gonzalves	1,000,000-
§-24- Para a estrada or Bragança a' orissas or Meinas - passando pelo Leonro	2,000,000-
§-25- Para a da Capital a Bragança passando pela Atibaia	3,000,000-
§-26- Para a da Atibaia para S. Antonio da Ca- choira ate as orissas or ethinas	2,000,000-
§-27- Para a da Capital a' Nazareth	2,000,000-
§-28- Para a or Moggy-minim a' Casa Branca, Batatais, S. João da Boa Vista, Caenhor- Franca por ouor o governo julgar mais conveniente	15,000,000-
§-29- Para a or Moggy-minim a' orissas or ethinas - pela Pucha	1,000,000-
§-30- Para a or Salto or flie a' Porto-feliz	5,000,000.
§-31- Para a or flie a' Capivary - comprehendendo a ponte sobre o rio Capivary	5,000,000.
§-32- Para a da cidade or Tiete a' Porto-feliz	3,000,000-
§-33- Para a estrada or Cabreira a' Juniorahy - pela melhor via	2,000,000.
§-34- Para a or Moggy-minim de Esp. S. or Pucha	1,000,000.
§-35- Para a da Capital a' S. Amaro	1,500,000-
§-36- Para a or Agaa-choa a' Campinas pela melhor via	3,000,000.
	2 02,500,000-

Transporte ----- 202:500x000-

§. 37- Para a or Jundaiatuba a or interseccionar-se na
que segue or Jti a Jmuraby, pela m^{te} noroide 2:000x000-

§. 38- Para os melhoramentos da estrada a comen-
çar na estação da linha p^{ra} no Rio Grande
ate Jacaraby - por aboggy - das Cruzes - 8:000x000-

At 212:500x000 of

Art. 43- Estradas das bairrinas or Jtaputimunga e Lorocaba -

§. 1º Para a estrada or Jtaputimunga a Little Barras - 15:000x000-

§. 2º Para a or Lorocaba a Jtaputimunga passando
pelo campo largo 4:000x000-

§. 3º Para a or Jtaputimunga a Falsa ate o Jtarari 4:000x000-

§. 4º Para a or Lorocaba a Lidaor - especialmente
para os couentos da Serra or S. Francisco 2:000x000-

§. 5º Para a da Capital a Lorocaba 10:000x000-

§. 6º Para a or Taterby a Lorocaba 4:000x000-

§. 7º Para a or Bistrecotte a Jtaputimunga 2:000x000-

§. 8º Para a or Porto-feliz a Taterby - comprehendendo
a ponte sobre o rio Lorocaba 4:000x000-

§. 9º Para a or Taterby a Jtaputimunga pelo
sitio or Virina 2:000x000-

§. 10- Para a estrada or exportação or effiasby 1:000x000-

§. 11- Para a or Uru a sair na estrada da
Capital a Lorocaba 1:000x000-

At 46:000x000 of

Art. 44- Estradas das bairrinas or Taboas or
Cunha e outras nas montes da pro-
vincia e suas ramificações -

(4) x §. 1º Para a estrada ^{geral} a partir da Lagoa preta das
divisas or Barreiros - Lidaor or Bananal - 2:000x000-

(6) x §. 2º Para a estrada or Abiro' inclusive uma ponte
no rio or S. Rita, no Bananal, 2:000x000-

(8) x §. 3º Para a or Pinduro as Salto, em Embury, 6:000x000-

(7) x §. 4º Para a estrada or Ramos, no Bananal, 1:000x000-

11:000x000-

Transporte ----- 11.000 \$000 -

§. 2º	Para a o Barreiro as divisas do Barroel na Lazão-punta +	✓	2.000 \$000 -	43
§. 3º	Para a o etêas as divisas do Barreiro +	✓	2.000 \$000 -	42
§. 9º	Para a o Barreiro as divisas do Rio or Janins na estrada do Maradauro	✓	4.000 \$000 -	45
§. 10º	Para a o ^{estrada} Librinhas a etêas +	✓	1.000 \$000 -	46
+ §. 10	Para a o S. Luiz as ribirões das etêas		3.000 \$000 -	47
§. 11	Para a o ribirões das etêas a Pin-da- mangaba pelo Taboás		3.000 \$000 -	
(1) §. 14	Para a o ribirões das etêas a Taubati pela estrada da Guabiroba		3.000 \$000 -	
§. 15	Para a o Lerma a divisa o Guaratingueta com esuentos na ponte do Faustino		1.500 \$000 -	
§. 14	Para a o Lerma a etêas pela Serra o Itajuba'		2.000 \$000 -	
+ §. 15	Para a o Lerma a divisa o Librinhas		2.000 \$000 -	
✓ §. 16	Para a o Lerma a Pinheiros pelo Embaí		1.500 \$000 -	
§. 17	Para a o Lerma as divisas o Cunha		2.000 \$000 -	
§. 18	Para a o porto da Cachoeira a etêas antiga		4.000 \$000 -	
§. 19	Para a o porto da Cachoeira as divisas o Embaí		4.000 \$000 -	
§. 20	Para a o S. Paulo a etêas das Cruzes		2.000 \$000 -	
§. 21	Para a o S. Gabriel a etêas das Cruzes		2.000 \$000 -	
§. 22	Para a o Paratytinga a etêas das Cruzes		4.000 \$000 -	
§. 23	Para a quem vai o Guaratingueta as divisas o Cunha pelo Cordisio		4.000 \$000 -	
§. 24	Para uparos da estrada geral a partir da ponte da Bocayua até as divisas entre Librinhas e etêas		3.000 \$000 -	
§. 25	Para a estrada o S. José a etêas inclusive o atestado do Paratyba e na ponte do Rio Pira		3.000 \$000 -	
§. 26	Para a estrada de or as divisas o Jacarandá até as or. Caapava ou S. José o Paratyba		1.000 \$000 -	
§. 27	Para a o Jacarandá as divisas o S. José		1.000 \$000 -	
§. 28	Para a o Cunha as divisas o Lerma		3.000 \$000 -	
			69.000 \$000 -	

Transporte --- 69:000\$000-

§. 29- Para a or Jacarey a Paratybuna para o porto or
Caraguatatuba 2:000\$000-

§. 30 Para a or ~~Atigui~~ a Santa Fabel ate as di-
rises or Jacarey - pela Figueira 2:000\$000-

§. 31 Para a or Cunha a Campos Novos 3:000\$000-

§. 32 Para a or Cunha a dirises or S. Luiz 2:000\$000-

§. 33 Para as dirises or Guaratingueta a Cunha -
d'ahi ao alto da Serra or Paraty 4:000\$000-

§. 34 Para a estrada geral a partir da ponte sobre o rio
Itapititingui ate encontrar o rio S. Gonsalo em
Guaratingueta 4:000\$000-

§. 35 Para a estrada geral a partir da ponte or
S. Gonsalo ate as dirises or Cunha com
pudum ou o portos 2:000\$000-

§. 36 Para a o alto da Serra or S. Bento ate as dirises
or Ubirias 2:000\$000-

§. 37 Para a or Bindamouhangaba ao alto da Serra
or S. Bento 2:000\$000-

§. 38 Para a o Ubacuco a Ubatuba 2:000\$000-

§. 39 Para a or S. Luiz a Ubatuba 15:000\$000-

§. 40 Para a or Paratybuna a Caraguatatuba 4:000\$000-

§. 41 Para a da Capital a Jacarey por Sta.
quaqueituba 1:200\$000-

§. 42 Para a or Caapava a S. Jose 1:000\$000-

§. 43 Para a or Caapava a Taubate desor as
dirises or S. Jose 1:000\$000-

§. 44 Para a or Guaratingueta a Ubirias pela
Serra do Cororiro 2:000\$000-

§. 45 Para a or Bananal as dirises or Barra Ubacuco 3:500\$000-

At. 121:500\$000-

Art. 45 Estradas da Ubacuco:

§. 1º Para auxilio da abertura da estrada or nova
Treas. Colonia Norte-Americana nas Calceiras

12

do rio S. Lourenço a cidade de Santos	5.000.000.-
§. 2º Para a recreio da estrada o Paratybuna entre Casaguatatuba e S. Sebastião	1.000.000.-
§. 3º Para a estrada de Santos a S. Vicente	500.000.-
§. 4º Para a o Obirica a Yporanga	500.000.-
§. 5º Para a o Iguaçu a Obirica	500.000.-
§. 6º Para a o Canaúva a Yporanga	500.000.-
§. 7º Para a o Juquia a Iguaçu	500.000.-
§. 8º Para a o Canaúva a Obirica	500.000.-
§. 9º Para dois puentes no rio Juquia nos lugares Maimoro e Poco Caralho	2.000.000.-
Total	11.100.000 f

Capitulo 3º Pontes.

Art. 46- Pontes do sul da Provincia:

§. 1º Para uma ponte sobre o rio Pirapitingui na estrada entre Jfú e Estracanguama -	1.500.000.-
§. 2º Para uma oita no rio Parapanama na estrada q.º segue o Botucatu a Fátima, au- torizando-se a Camara Municipal a fazer o mezzanino, orgamento	1.000.000.-
§. 3º Para uma oita sobre o rio Titi na cidade do mesmo nome -	700.000.-
§. 4º Para uma oita sobre o rio Paro na estrada qual da Franca - por Casa Branca	3.000.000.-
§. 5º Para uma oita no rio Jaguarj - estrada o Mogy-minin a Casa Branca	1.000.000.-
§. 6º Para uma oita sobre o rio Torapuby - na estrada o Torocaba ao Turvo	400.000.-
§. 7º Para passagem no rio Granor na estrada o Estracangua a S. Chuma o Paratybuna -	400.000.-
§. 8º Para uma ponte na estrada que vai de Iti- baia a S. Chutano sobre o rio Cacharisa -	400.000.-
§. 9º Para uma ponte sobre o rio Titi - na freguesia dos Remedios - estrada o Caustitubas a Botucatu -	6.500.000.-
Total	21.200.000.-

Transporte --- 21:200,000-

§-10- Para cimentos da ponte sobre o rio Jaguary na estrada
por Proença - a Ilheus, passando ~~de Proença~~
q. vai a ~~santa de amendoal~~ - 600,000-

§-11- Para uma ponte no Turvo - na estrada de
Araraquara a S. Erua pelo rio Luto 1000,000-

§-12

At.

22:800,000-

Art. 47- Pontes do Norte da Província:

§-1º Para a ponte do Godoy na estrada de Ilheus -
Gerais (Linha) 3,000,000-

§-2º Para cimentos da ponte do Taboão em Lourenço
na estrada geral 1000,000-

§-3º Para conservação da ponte sobre o rio Paratyba
em Guaratinguetá 1000,000-

§-4º Para cimentos da ponte sobre o rio Paratyba
em Pindamonhangaba - 3,000,000-

§-5º Para cimentos da ponte sobre o rio Paratyba
em Jacarehy - 500,000-

§-6º Para uma ponte no rio Ilhaubary na
estrada geral do Baraúna 2,000,000-

At.

10:500,000-

Título 5º.

Disposições Permanentes e Transitórias.

Capítulo 1º.

Disposições Permanentes.

Art. 48- Seja revogado o artigo 38 das disposições per-
manentes da lei provincial n.º 47 de 7 de Maio
de 1857.

Art. 49- Fica revogado o §. 1º do art. 3º da lei n.º 11 de
24 de Janeiro de 1835, e estabelecidas que a es-
trada da taxa de barreira se que elle trata
uma a mesma que se cobra nos demarchas
curas - estabelecidas pelo art. 2º da mesma lei.

ella para o futuro possa prestar-se a' sociedade.

Art. 73. Fica o governo autorizado a' conceder a gratificação de 400\$000 R. as cidadãos que substituírem o impugado licenciado com os respectivos encargamentos e assim como a' restor da linha etreu, na Secretaria da Instrução publica, e nesta proporção o tempo que já tiver servido.

Art. 74. Fica a Camara do municipal da cidade do Titi autorizada para desapropriar um terreno de 10 braças de frente e 40 de fundo na margem direita do Titi para porto nas proximidades da ponte, produzindo de que orate 400\$000 R.

Art. 75. Fica o governo autorizado a' despendir até a quantia de 20:000\$000 R., além do orçado, com o estabelecimento e mais officinas e continuação das obras da casa de concessão da Capital.

Art. 76. Fica autorizado o governo a' reformar o Regulamento do Thesouro Provincial e o da Secretaria do Governo - não augmentando o pessoal - nem a despesa rotativa.

§ unico. A' incumbir a' liquidação das contas apresentadas dos responsaveis ao Thesouro Provincial - a' empregados do mesmo Thesouro - que as liquidarão nas horas vagas, arbitrando para isso uma gratificação correspondente a' cada conta liquidada.

Art. 77. Fica o governo autorizado a' mandar pagar os encargamentos dos ~~apresentados~~ ~~empregados~~ empregados que se apresentarem ou reformarem durante o serviço.

Art. 78- Fica o governo autorizado a ^{despendir} ~~mandar pagar~~ de or-
já as subas votadas na presente lei para obras pu-
blicas, e a applicar em outras estradas ~~estadas~~ as
sobras das subas votadas para outras.

Art. 79- Fica orentado o credito extraordinario - de
2:000.000 \$ para o pagamento da impugnação os an-
nuos do material do governo.

Art. 80- Fica autorizado o Presidente da Provincia a
aceitar a realisão do contracto com os empugarios
o abastecimento de agua potavel para a capital,
mandando proceder á avaliação dos materiais
já comprados - pelos mesmos - e ~~constituir~~ ^{restituir} a esta
capital - a avaliação sua feita por arbitros, na
forma da segunda parte do art. 11- do contracto, e a
indemnisação pela forma determinada pelos mes-
mos arbitros.

Art. 81- Ficam revogadas as disposições em con-
tração - Sala das Comissões em
16 de Abril de 1858 -

Jorge Zúñiga
Presidente de ellas -
Bento de Paella Lima

Correio
Ant.º Cintra
Monteiro de Godoy.